



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 13 de Fevereiro de 2026.

391-342-IBRAM-Atividade-Fim: Criação Amadora de Passeriformes

Processo nº: 00391-00012384/2025-87

Interessado: Luiz Martius Holanda Bezerra

CPF: 000.335.533-00

Endereço: SQNW 309 BL J AP 412 Res. Infinite, Setor Noroeste, Brasília/DF, CEP 70.687-150.

Atividade Licenciada: Autorização para criação amadora de passeriformes silvestres nativos

Prazo de Validade: 31/07/2026 (devendo ser renovada anualmente via sistema de controle Sispass).

I - DAS OBSERVAÇÕES

1. O Brasília Ambiental, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:

1.1- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou norma legal.

1.2- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização.

1.3- Superveniência de graves riscos ambientais e da saúde pública.

2. O Brasília Ambiental deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental.

3. Os custos de construção, manutenção das instalações, manejo, alimentação, certificado digital e identificação genética dos espécimes da fauna silvestre serão de total responsabilidade do interessado, sem ônus de suas atividades ao Brasília Ambiental.

4. A soltura, introdução, reintrodução ou translocação de espécimes da fauna silvestre na natureza somente poderá ocorrer mediante anuência do Brasília Ambiental ou órgão ambiental competente.

5. Espécimes da fauna silvestre exótica ou híbridos de qualquer natureza não poderão, sob hipótese alguma, serem destinados para soltura.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

6. O interessado autorizado será responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente.

II - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1 - Devem ser cumpridas todas as exigências e restrições contidas nas normas vigentes para a atividade;

2 - Após a homologação no Sispass, o criador amador deve emitir a licença no sistema de controle e regularizá-la. A licença tem validade anual, sempre de 01/Agosto a 31/Julho, sendo obrigação do criador amador requerer ao órgão ambiental a nova licença até dia 01/julho de cada ano.

3 - O criador amador deve ter no mínimo 1 (um) pássaro no plantel. Caso permaneça sem pássaros por mais de 30 dias será notificado através do e-mail cadastrado no Sispass, e terá a licença cancelada 10 (dez) dias após a notificação se permanecer sem aves no plantel;

4 - Sempre que os dados do cadastro forem alterados, principalmente o endereço do criadouro, o criador deverá atualizar as informações no Sispass no prazo de sete dias e encaminhar ao Brasília Ambiental, em até 30 dias, os documentos comprobatórios;

5 - Somente será permitido um único criador amador de passeriformes por endereço, bem como um único criadouro amador de passeriformes por CPF;

6 - É proibida, sob pena de cassação da autorização do interessado e sem prejuízo de outras sanções, a venda, a exposição à venda, a exportação ou qualquer transmissão a terceiros com fins econômicos de passeriformes, ovos e anilhas por parte do criador amador, assim como qualquer uso econômico dos indivíduos ou anilhas de seu plantel;

7 - É proibida a manutenção de pássaros em estabelecimentos comerciais;

8 - É proibida a manutenção de pássaros em condições que os sujeitem a ambiente insalubre, danos físicos, maus-tratos ou a situações de elevado estresse;

9 - As aves devem ser mantidas em viveiros ou gaiolas que obrigatoriamente deverão conter:

I - Água disponível e limpa para dessedentação dos animais;

II - Poleiros em diferentes diâmetros, de madeira ou material similar que permita o pouso equilibrado do espécime;

III - Alimentos adequados e disponíveis;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

IV – Banheira removível para banho, em espécies que apresentem este comportamento;

V - Higiene, não sendo permitido o acúmulo de fezes;

VI - Local arejado e com temperatura amena, protegido de sol, vento e chuvas.

10 - No caso de manutenção dos pássaros em viveiros, estes deverão obrigatoriamente apresentar área de cambiamento;

11 - O criadouro amador deverá dispor de local que permita o banho de sol diário dos animais e proteção de acesso externo para evitar furto;

12 - Todas as movimentações de plantel devem ser realizada primeiro no Sispass e depois fisicamente;

13 - O criador deverá manter no seu endereço a relação de aves atualizada emitida pelo Sispass e, deverá manter permanentemente seus animais no endereço cadastrado no Sispass, ressalvadas as movimentações autorizadas;

14 - São consideradas movimentações autorizadas:

I - Licença de transporte para mudança: finalidade de mudança de endereço. Sempre que o criador amador for mudar de residência, a licença de transporte com a finalidade mudança deverá ser emitida no Sispass, contemplando todo o plantel, antes de levar os animais ao novo endereço;

II - Licença de transporte e permanência para pareamento: finalidade de reprodução. A licença com finalidade de pareamento deverá ser utilizada apenas quando um criador desejar reproduzir um animal que está em seu plantel com outro que esteja no plantel de outro criador amador. Portanto, no criadouro amador de destino, deve obrigatoriamente existir um animal da mesma espécie e sexo oposto ao do pássaro objeto da licença;

III - Licença de transporte para treinamento e torneio: finalidade de deslocamento da ave para participação em torneios ou treinamentos autorizados pelo órgão ambiental competente. Destaca-se que as licenças são emitidas no Sispass e somente são válidas acompanhadas da respectiva guia de pagamento.

15 - É proibido o cruzamento ou manipulação genética para criação de híbridos;

16 - É proibido o treinamento de pássaros no domicílio de outro criador;

17 - As ações de vistoria ou de fiscalização poderão ocorrer a qualquer tempo, sem notificação prévia, objetivando-se constatar a observância à legislação vigente, sendo passível de penalidades o criador amador que dificultar ou impedir essas ações;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

- 18 - A senha de acesso ao Sispass é pessoal e intransferível;
- 19 - As informações constantes no Sispass são de responsabilidade do criador, que responderá por omissão ou declarações falsas, conforme previsto no Art. 299 do Código Penal Brasileiro, e pelas infrações administrativas previstas nos Arts.31 e 32 do Decreto no 6.514 de 22 de julho de 2008;
- 20 - Em caso de óbito de ave do plantel ou óbito do filhote após o seu anilhamento, o evento deverá ser informado no Sispass em até sete dias e a anilha do pássaro deverá ser devolvida no Brasília Ambiental em até 30 dias, mediante prévio agendamento;
- 21 - É proibido o trânsito, transporte ou transferência interestadual e dentro do Distrito Federal de aves portadoras de anilhas de alumínio (descrição "IBAMA");
- 22 - Ao receber uma ave em transferência é obrigação do criador amador conferir se as informações estão corretas, tais como a espécie, sexo e marcação da anilha antes de confirmar o recebimento no sistema de controle. Após realizar a confirmação de recebimento da ave ela passa a compor o plantel Sispass do criador, tornando-o responsável pelo animal;
- 23 - Antes de realizar a reprodução dos passeriformes, o criador amador deverá providenciar a identificação genética dos reprodutores machos e fêmeas do seu plantel das espécies listadas no Anexo I da Resolução CONAMA nº 487/2018;
- 24 - Antes da reprodução o criador amador deverá assegurar-se de que possui anilhas válidas disponíveis para a fêmea reprodutora;
- 25 - Todo passeriforme adquirido de criador comercial ou empreendimento comercial deverá ser registrado obrigatoriamente no Sispass, devendo conter o nome, CPF e endereço do comprador;
- 26 - Para animais vendidos a partir de janeiro de 2015, além da nota fiscal o criador deverá portar também o certificado de origem do animal emitido pelo Sisfauna ou a autorização de transporte emitida pelo órgão ambiental competente da unidade da federação de origem do animal, passível de verificação de autenticidade e registrada no sistema de gestão utilizado pelo órgão emissor;
- 27 - A transferência de passeriforme silvestre nativo oriundo de criador comercial deve ser realizada com a nota fiscal devidamente endossada e ainda depende de registro no Sispass;
- 28 - As gaiolas de manutenção dos animais deverão ter tamanho mínimo, conforme anexo, que permita que os animais alcem pequenos vôos.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

ANEXO - TAMANHO DOS RECINTOS

Para tornar objetiva a análise de capacidade de pequenos voos, foi realizada medição e filmagem das distâncias dos poleiros e capacidade de voos para três espécies de passeriformes: *Sporophila caerulea*, *Saltator similis* e *Turdus rufiventris*. Elas foram escolhidas por suas características de voo e por serem representantes, cada uma, das três classes iniciais de tamanho apresentados na Tabela 1. A estimativa do tamanho das gaiolas é baseada na distância entre os poleiros encontrada para voo, acrescida de 6cm de cada lado, para aves de até 15 cm, e de 10 cm de cada lado, para as demais, de forma que o poleiro não fique rente à grade e permita o pouso com relativo conforto ao animal.

Tabela 1. Tamanhos das gaiolas conforme o tamanho do pássaro criado.

Nº	Tamanho do Animal	Dimensões do recinto*			Distância dos poleiros (cm)
		Altura (cm)	Largura (cm)	Comprimento (cm)	
1	Até 15cm	45	30	57	45
2	16 a 21cm	54	40	90	70
3	22 a 29 cm	66	50	110	80
* As medidas mínimas se limitam às gaiolas em que os animais serão mantidos diariamente e não se aplicam aos casos de gaiolas para transporte e torneio.					

VALTERSON DA SILVA

BRASÍLIA AMBIENTAL - Secretário Executivo